



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

João Pessoa, 14 de março de 2018.

Ofício Circular nº 005/2018 – GAB – PRES.

*À sua Excelência
Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales
Presidente do TCE-RN*

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho-lhe a versão digital do Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica, apresentado durante a reunião do Colégio de Presidentes, em 05/03/2018, acompanhada do Plano de Trabalho, parte integrante da avença, ao teor do caput de sua cláusula primeira.

A título de subsídio a essa Corte, com vistas a facilitar o cumprimento da determinação constante do inciso VIII do parágrafo primeiro da cláusula segunda do termo, segue, também, minuta de parecer, a ser examinada pela Assessoria Jurídica, que poderá consignar as observações que entender pertinentes.

Por oportuno, informamos que já foi aberta a conta específica que receberá os recursos financeiros do convênio, como disciplina o parágrafo segundo de sua cláusula terceira. Seguem, abaixo, as informações escriturais:

*Título: Atricon - Convênio
Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 0904
C/C: 4.691-3
CNPJ: 37.161.122/0001-70*

Com a certeza de que a solução proposta é a mais adequada às necessidades dos Tribunais de Contas e também consentânea com o ordenamento jurídico, submeto-a às suas considerações, com os antecipados agradecimentos pelo imprescindível apoio.

Respeitosamente,


Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Termo de Convênio de Cooperação e Colaboração Técnica Nº 001/2018.

CONVÊNIO PLURILATERAL DE COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS TRIBUNAIS DE CONTAS E A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E ATIVIDADES INERENTES À INTEGRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E A DEFESA DE PRERROGATIVAS, COMPETÊNCIAS E INTERESSES INSTITUCIONAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, OS TRIBUNAIS DE CONTAS do Brasil, representados por seus respectivos Presidentes, listados ao final, bem como aqueles signatários dos Termos Individuais de Adesão ao presente ajuste (cujos teores são parte integrante deste), doravante denominados **TRIBUNAIS DE CONTAS**, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, doravante denominada **ATRICON**, qualificados no Anexo I deste pacto, resolvem celebrar entre si este **Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica**, regendo-se pelas normas vigentes aplicáveis, em especial o disposto na Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto estabelecer a cooperação e a colaboração mútuas entre os TRIBUNAIS DE CONTAS e a ATRICON para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica e científica, visando ao fortalecimento da integração, modernização e aprimoramento dos Tribunais de Contas do Brasil, bem como à defesa de competências, prerrogativas e interesses institucionais, conforme detalhado neste instrumento e no constante do Termo individual de Adesão e do Plano de Trabalho, que integram o presente Convênio, independentemente de transcrição, especialmente no âmbito dos seguintes programas, projetos e atividades:

I - Programa Qualidade e Agilidade – QATC e Marco de Medição de Desempenho – MMD-TC, conforme ações definidas no Plano de Trabalho;

II – Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo – Rede InfoContas, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intercâmbio de Informações e cronograma de atividades constante do Plano de Trabalho deste Convênio;

III – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA –, cujas ações e metas são definidas em reuniões plenárias entre os participantes do fórum, sendo fixada, para 2018, a colaboração da ATRICON nas ações 1, 3, 4 e 6, transcritas no Plano de Trabalho deste Convênio, sem prejuízo de outras que porventura contarem com a participação da ATRICON;



IV – Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores – OLACEFS, conforme designação de atividades a serem desempenhadas em comitês, comissões, grupos de trabalho, auditorias coordenadas, reuniões e assembleias, em atendimento ao Plano Estratégico OLACEFS 2017-2022;

V – defesa das competências, prerrogativas e dos interesses institucionais dos Tribunais de Contas do Brasil e do sistema de controle externo junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, ao BIRD, à agenda em comum com a ONU (sustentabilidade), aos Tribunais Superiores (STF, STJ e TSE), ao Poder Legislativo federal (Senado e Câmara dos Deputados) e demais órgãos públicos federais com os quais os TRIBUNAIS DE CONTAS e a ATRICON se relacionam (CGU, Ministérios, STN, dentre outros).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações dos TRIBUNAIS DE CONTAS:

I - disponibilizar as informações necessárias para execução do objeto do presente Convênio;

II - aplicar o Marco de Medição de Desempenho – MMD-TC – bianualmente, de acordo com as normas e o calendário estabelecido pela **ATRICON**;

III - elaborar planos de ação para a melhoria dos indicadores do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

IV - repassar recursos para a execução das atividades propostas no Plano de Trabalho, conforme previsto na Cláusula Terceira;

V - custear as passagens e diárias dos membros e servidores que atuarem na garantia de qualidade do Marco de Medição de Desempenho e na Rede InfoContas, e demais atividades e projetos constantes neste Convênio e no Plano de Trabalho;

VI - ceder, para utilização temporária, locais para reunião, equipamentos e demais bens necessários para a realização dos trabalhos do Marco de Medição de Desempenho e da Rede InfoContas, e demais atividades e projetos constantes neste Convênio e no Plano de Trabalho, quando solicitados, bem como disponibilizar servidores para esse fim;

VII - prestar à ATRICON informações, dados e apoio necessários para a defesa das competências, prerrogativas e interesses institucionais dos Tribunais de Contas e do controle externo;

VIII - submeter o presente convênio ao crivo da assessoria jurídica para emissão de parecer e publicar o extrato do presente Convênio no veículo oficial de informação pública;

IX - indicar um representante para acompanhar e tratar do presente ajuste.



PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da **ATRICON**:

I – Responsabilizar-se pela gestão das atividades relacionadas ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas; coordenando sua aplicação bienal e promovendo a consolidação dos dados, a divulgação dos resultados e a revisão de critérios, sempre que se fizer necessária.

II - disponibilizar no mínimo três vagas para os Tribunais de Contas no treinamento das Comissões de Avaliação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

III - executar os trabalhos de Garantia de Qualidade no âmbito do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

IV - elaborar relatório consolidado analisando a performance do Tribunal de Contas em relação aos dados do Marco de Medição de Desempenho de todos os tribunais aderentes;

V - manter um banco de dados e disponibilizar as informações sobre as boas práticas identificadas nos Tribunais;

VI - executar uma visita técnica anual em cada um dos partícipes para a discussão dos resultados da aplicação do MMD-TC e sugerir estratégias para melhoria dos indicadores;

VII – produzir informações estratégicas a partir de dados colhidos pelas unidades de tecnologia dos TRIBUNAIS DE CONTAS e em bases nacionais de dados, permitindo a adoção de ações coordenadas que visem ao aumento de efetividade do sistema de controle externo (proposição de fiscalizações setoriais, trilhas de auditoria, entre outras);

VIII – elaborar relatório anual consolidado sobre as atividades e ações praticadas junto à ENCCLA, à OLACEFS e acerca da atuação em defesa das prerrogativas, competências e interesses institucionais dos Tribunais de Contas e do controle externo;

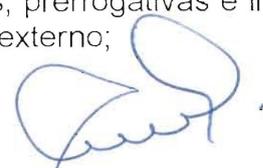
VIII - manter sigilo dos dados e relatórios previstos no presente Acordo;

XI - comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal deste Acordo para permitir a adoção de providências imediatas pelos TRIBUNAIS DE CONTAS;

X - manter suporte aos usuários para o esclarecimento de dúvidas a respeito do conteúdo e da aplicação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

XI - disponibilizar aos TRIBUNAIS DE CONTAS todas as publicações da ATRICON relativas ao programa QATC e ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

XII - coordenar e promover a defesa das competências, prerrogativas e interesses dos Tribunais de Contas do Brasil e do sistema de controle externo;



XIII - manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária única e específica do Convênio, com comprovação de saldo inicial zerado e prestação de contas periódica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão disponibilizadas, através de solicitações recíprocas e com a devida presteza, orientações e esclarecimentos suplementares, necessários à execução dos trabalhos e à emissão dos relatórios pertinentes a este Termo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os partícipes assegurarão aos seus representantes designados, a qualquer tempo, o acesso à documentação necessária à efetivação das atividades previstas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do objeto deste ajuste, os partícipes, além da colaboração e cooperação técnicas necessárias, contribuirão financeiramente, conforme os prazos e valores estabelecidos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ATRICON destinará o valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para as atividades e ações relativas ao programa QATC e ao MMD-TC, à ENCCLA, à OLACEFS, à Rede InfoContas e para a atuação em defesa das prerrogativas, competências e interesses institucionais dos Tribunais de Contas e do controle externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os TRIBUNAIS DE CONTAS partícipes, para o custeio de despesas com diligências, material de expediente, contratação de profissionais técnicos (se necessário), deslocamentos (passagens aéreas, terrestres etc.) e diárias, bem como outros gastos fixos ou variáveis diretamente relacionados com o Programa Qualidade e Agilidade – QATC, com o MMD-TC, com a Rede INFOCONTAS, com a participação na ENCCLA e na OLACEFS, ainda, com a coordenação e promoção da defesa institucional, contribuirão, mediante o repasse de recursos financeiros diretamente em conta única e específica, conforme valores anuais e cronograma de desembolso assim estabelecido:

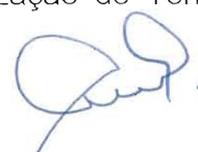
I – até 5 de abril de 2018, R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – até 5 de maio de 2018, R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – até 5 de junho de 2018, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os TRIBUNAIS DE CONTAS que aderirem ao presente convênio deverão efetuar o repasse dos valores acima estabelecidos, no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Adesão, à vista ou em parcelas, conforme cronograma de desembolso individualmente indicado no respectivo Termo de Adesão de cada partícipe.

PARÁGRAFO QUARTO – O repasse financeiro a cargo dos TRIBUNAIS DE CONTAS poderá ser aumentado em caso de necessidade previamente justificada e devidamente detalhada em Plano de Trabalho Adicional, condicionado à formalização de Termo Aditivo.



4

PARÁGRAFO QUINTO – O Tribunal de Contas participe em mora no repasse, antes da denúncia ou rescisão do presente Termo de Convênio, será formalmente notificado acerca da oportunidade de prorrogação do prazo para efetuar o repasse, no prazo correspondente ao período do atraso verificado até a data da expedição da notificação da mora.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos financeiros repassados não poderão, em hipótese alguma, ser objeto de destinação diversa daquela estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os recursos financeiros não utilizados até o encerramento do presente ajuste serão apurados e devolvidos aos partícipes, em proporção à contribuição e repasses comprovadamente efetuados, sem possibilidade de apropriação dos valores pela ATRICON, salvo aditivação do presente convênio, por deliberação da maioria dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência para o período de 01/04/2018 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante aditamento, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser livremente alterado pela **ATRICON** e por todos os partícipes em quaisquer de suas cláusulas ou obrigações, e por porção de partícipes ou partícipe único, desde que se trate de obrigação individualmente estabelecida, e denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação aos demais com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência e poderá ser rescindido a qualquer momento por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo da apuração de responsabilidades financeiras assumidas e correspondentes ao período anterior à comunicação da intenção de denúncia.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ATRICON**, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do presente Convênio, prestará contas únicas e totais dos recursos repassados, nos termos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, devendo, no encerramento de cada exercício ou sempre que solicitado por qualquer dos partícipes, prestar contas únicas parciais dos projetos, ações, atividades e recursos relacionados com o presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos por Comissão Executiva do Plano de Trabalho a ser instituída com 2 (dois) representantes indicados pela ATRICON e 3 (três) representantes indicados pela maioria simples dos TRIBUNAIS DE CONTAS partícipes ou de comum acordo pelos partícipes.



PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão Executiva responsabiliza-se pela verificação periódica da condução dos projetos e atividades e aplicação dos recursos previstos neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

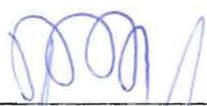
Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília - DF, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio não resolvidas por comum acordo dos Partícipes.

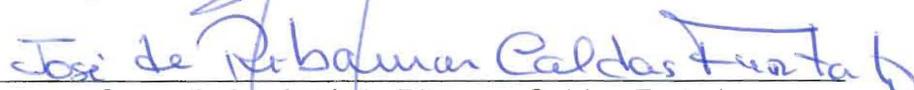
E, por estarem justos e acertados, os Partícipes firmam o presente em vias de igual teor e forma para um só efeito.

Brasília, 30 de março de 2018.



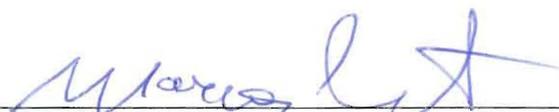
Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente da Atricon


n/ _____
Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

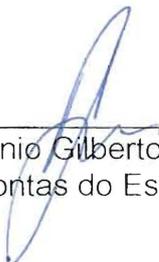
Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



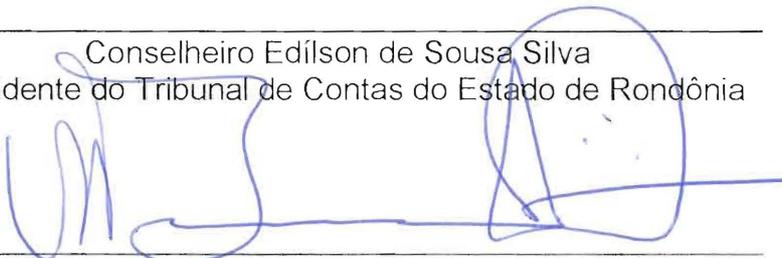
Conselheiro Marcos Coelho Loreto
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco



Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí



Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte



Conselheiro Edílson de Sousa Silva
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia



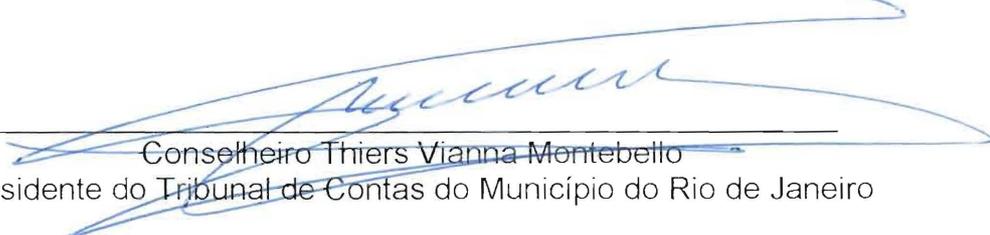
Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins



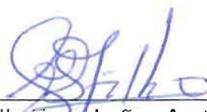
Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás



Conselheiro Thiers Vianna Montebello
Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro



Conselheiro João Antônio da Silva Filho
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

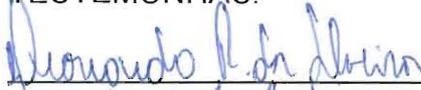
CEI

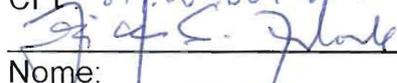
Conselheiro Luiz Eduardo Cherem
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Conselheiro Ulises de Andrade Filho
Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

Conselheiro Manoel Dantas Dias
Presidente do Tribunal de Contas do Estado Roraima

TESTEMUNHAS:


Nome: Leonardo Rodrigues da Silva
CPE: 875.667.604-30


Nome:
CPE: 754.404-90

ANEXO I

- Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON – entidade civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, constituída por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 00.378.257/0001-70, com sede no SRTV, Quadra 701, Bloco K sala 830, Brasília (DF), CEP 70340-000;
- Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157 - Enseada do Suá, Vitória (ES), CEP: 29050-913, inscrito sob CNPJ nº 28.483.04/0001-22;
- Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Avenida Carlos Cunha, s/nº, São Luís (MA), CEP: 65076-820, inscrito no CNPJ sob o nº 06.989.347/0001-95;
- Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 29 - Parque dos Poderes, Campo Grande (MS), 79031-902, inscrito sob CNPJ nº 15.424.948/0001-41;
- Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Rua Professor Geraldo Von Sohsten, nº 147, Jaguaribe, João Pessoa (PB), CEP: 58015-190, inscrito no CNPJ sob o nº 09.283.110/0001-82;
- Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Rua da Autora, nº 885, Boa Vista, Recife (PE), CEP: 50050-910, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49;
- Tribunal de Contas do Estado do Piauí, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Avenida Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, Teresina (PI), CEP: 64018-900, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01;
- Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis, Natal (RN), CEP: 59012-360, inscrito no CNPJ sob o nº 12.978.037/0001-78;
- Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Pedrinhas, Porto Velho (RO), CEP: 76801-326, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10;
- Tribunal de Contas do Estado de Roraima, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Rua Professor Agnelo Bittencourt, nº 361 - Centro, Boa Vista (RR), CEP: 69301-430, inscrito no CNPJ sob o nº 84.008.440/0001-85.

- Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, Caixa Postal 733, Centro Florianópolis (SC), CEP: 88020-160, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13;
- Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº, Capucho, Aracaju (SE), CEP: 49081-020, inscrito no CNPJ sob o nº 13.170.790/0001-03;
- Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, nº 102, Norte, Cj. 01, Lts. 01 e 02, Plano Diretor Norte, Palmas (TO), CEP: 77006-002, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.133/0001-57;
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Avenida 4, nº 495, 3º andar, Centro Administrativo, Salvador (BA), CEP: 41.745-002, inscrito no CNPJ sob o nº 32.634.419/0001-16;
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Rua 68, nº 727, Centro, Goiânia (GO), CEP: 74.055-100, inscrito no CNPJ sob o nº 02.600.963/0001-51;
- Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, órgão integrante da Administração Direta Municipal, com sede na Rua Santa Luzia, nº 732, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20.030-042, inscrito no CNPJ sob o nº 27.532.498/0001-90.
- Tribunal de Contas do Município de São Paulo, órgão integrante da Administração Direta Municipal, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis, 1130 - Vila Clementino, São Paulo - SP, CEP: 04027-000, inscrito sob o CNPJ nº 50.176.270/0001-26.

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS DOS PARTICIPES

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON	CNPJ/MF 37.161.122/0001-70	Natureza Jurídica Associação Privada
Endereço SRTV, Q. 701, Bl. K, s/n, Sala 830, Asa Sul, Brasília-DF	CEP 70.340-000	
Nome do Responsável Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	CPF/MF 601.955.414-72	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo Presidente	

Tribunais de contas signatários do Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018 ou do Termo Individual de Adesão ao seu regulamento.

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica

Estabelecer a cooperação e a colaboração mútuas entre os **TRIBUNAIS DE CONTAS** e a **ATRICON** para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica e científica, visando ao fortalecimento da integração, modernização e aprimoramento dos Tribunais de Contas do Brasil, no âmbito do Programa QATC, do MMD-TC, da Rede INFOCONTAS, da participação na ENCCLA e na OLACEFS, bem como na defesa de competências, prerrogativas e interesses institucionais e do controle externo.

3 – DETALHAMENTO DO OBJETO

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, visando ao fortalecimento do sistema Tribunal de Contas e ao aprimoramento da transparência das informações, das decisões e da gestão das Cortes de Contas, implantou alguns projetos e vem atuando destacadamente, em conjunto com outros órgãos e entidades de controle. Eis algumas de suas ações:

3.1 - Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – QATC e MMD-TC, iniciado em março de 2013, que contou e conta, em todas as suas fases, com a participação de servidores e membros dos Tribunais, culminando com a aprovação do Regulamento Atricon nº 01/2013, que estabeleceu os itens e critérios a serem avaliados por meio do mencionado projeto. Paralelamente, decidiu-se fazer a convergência metodológica do instrumento de avaliação do Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas para o Marco de Medição de Desempenho das Entidades de Fiscalização Superiores, documento produzido pela INTOSAI. O MMD-TC, portanto, constitui-se

o principal instrumento de avaliação da segunda fase do Projeto Qualidade e Agilidade, incorpora as diretrizes da Atricon, aprofunda os temas abordados na primeira versão e está alinhado à metodologia disseminada pela Intosai por meio do SAI-PMF e da revisão por pares. O QATC e o MMD-TC fortalecem o sistema nacional de controle externo e contribuem para que os Tribunais de Contas atuem de maneira harmônica e uniforme, aprimorem a qualidade e agilidade das auditorias e dos julgamentos, valorizando o controle social e oferecendo serviços de excelência, a partir de um padrão de fácil verificação e confirmação.

3.2 – Rede InfoContas (Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo) - Idealizada pelo Conselho Deliberativo da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, na esteira das ações contempladas no Planejamento Estratégico 2012/2017, a Rede InfoContas surgiu com o propósito de desenvolver soluções em tecnologia da informação que contribuíssem para tomada de decisões pelos Órgãos Julgadores. Assim, com a adesão de vinte e nove das Cortes de Contas, foi formalizado, em julho de 2013, Acordo de Cooperação Técnica, em parceria com o Instituto Rui Barbosa. Em síntese, o projeto prevê a construção de uma estrutura de TI que consolide a atividade de inteligência colaborativa, disponibilizando a todos os partícipes não apenas os dados produzidos pelos Tribunais de Contas, mas também as bases de órgãos e entidades nacionais (CNJ, TSE, Receita Federal, RAIS, BB, Caixa, entre outros). Ao viabilizar o acesso das Cortes a um sistema nacional de informações, o InfoContas concorre para a integração das instituições de controle externo, em sintonia com o Termo de Convênio de Cooperação e Colaboração Técnica Nº 001/2018.

3.3 – Participação na ENCCLA - Instituída em 2003, sob a coordenação do Ministério da Justiça, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) é formada por mais de 70 órgãos, dos três poderes da República, Ministérios Públicos e da sociedade civil que atuam, direta ou indiretamente, na prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. A Estratégia intensifica a prevenção a esses crimes porque soma a expertise de diversos parceiros em prol do Estado brasileiro¹. É da própria essência das Cortes de Contas a atividade diligente em prol da regular aplicação dos recursos públicos. Portanto, o combate à corrupção é um corolário direto da ação efetiva do controle externo. Para o presente exercício, a atuação da Atricon será mais destacada nas ações descritas no item 4.3.

3.4 – Participação como membro da OLACEFS – A Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores tem a Atricon como membro associado, sendo o Tribunal de Contas da União o representante nacional com direito a voto, como dispõe sua carta constitutiva.² Em sintonia com o sistema de controle externo, compete à Organização o aprimoramento da fiscalização e utilização de recursos públicos

¹ Trecho extraído da home page do Ministério da Justiça, disponível em: <<http://www.justica.gov.br>>

² Artigo 5, I do documento disponível em :< <http://www.olacefs.com/carta-constitutiva-olacefs-2/>>. São vinte e dois membros plenos, representando os respectivos países, cabendo-lhes todas as decisões adotadas pelo organismo internacional.

3.5 – Promoção da defesa das competências, prerrogativas e interesses institucionais dos Tribunais de Contas do Brasil e do sistema de controle externo junto ao Tribunal de Contas da União – TCU, ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, à Organização das Nações Unidas – ONU (sustentabilidade), aos Tribunais Superiores (STF, STJ e TSE), ao Poder Legislativo federal (Senado e Câmara dos Deputados) e aos demais órgãos públicos federais com os quais os TRIBUNAIS DE CONTAS e a ATRICON se relacionam (CGU, Ministérios, STN, dentre outros). A ampliação do papel institucional da Atricon implicou uma atuação mais destacada em questões relacionadas aos interesses do controle externo. Destarte, temas relevantes passaram a desafiar, com maior frequência, todo o sistema Tribunal de Contas, cabendo à Atricon, como ator de relevo, a representação nas esferas judicial, legislativa e administrativa.

4 – PLANO DE AÇÕES E METAS

4.1 - QATC e MMD-TC

OBJETIVO	FORTALECER OS TRIBUNAIS DE CONTAS COMO EFETIVOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE
META 2018-2019	Alcançar pontuação média nacional de no mínimo 3 em 100% dos indicadores do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), até dezembro de 2023, utilizando como parâmetro a versão vigente em 2017

Ação	Prazo	
	Início	Fim
Constituir a Comissão Central do MMD-TC para o biênio 2018-2019	03/2018	03/2018
Elaborar relatório diagnóstico do MMD-TC 2017	03/2018	03/2018
a. definir escopo da revisão das Diretrizes de Controle Externo para 2018-2019		
Elaborar relatório do MMD-TC 2017 individualizado por Tribunal de Contas	03/2018	03/2018
Ampliar e aprimorar as Resoluções-diretrizes da Atricon	02/2018	08/2018
a. Definir o escopo da ampliação e da revisão das	03/2018	03/2018

diretrizes;		
b. Constituir as comissões temáticas;	03/2018	03/2018
c. elaborar as minutas de diretrizes e disponibilizá-las para consulta pública;	07/2018	07/2018
d. Aprovar na Diretoria e publicar as Resoluções-diretrizes	08/2018	08/2018
e. Publicar versão atualizada do livro das Resoluções-Diretrizes	09/2018	12/2019
Apoiar a adoção das Resoluções-diretrizes da Atricon pelos TCs	03/2018	12/2019
a. Elaborar projeto preliminar de cursos e eventos voltados à melhoria dos indicadores do MMD-TC e adoção das Resoluções-diretrizes	02/2018	03/2018
b. Formalizar parcerias com o IRB e com os TCs para a realização de cursos e eventos		
c. Executar o projeto de cursos e eventos	04/2018	10/2018
Aprimorar o MMD-TC	03/2018	12/2018
a. Revisar os indicadores, critérios e dados que comporão o MMD-TC em 2019	03/2018	12/2018
b. Incorporar novos indicadores que comporão o MMD-TC em 2019	03/2018	12/2018
c. Submeter à Diretoria e MMD-TC versão 2019	12/2018	12/2018
d. Publicar versão digital do MMD-TC versão 2019	12/2019	12/2018
Coordenar a aplicação do MMD-TC pelos TCs	01/2019	10/2019
a. Orientar a formalização das comissões de aplicação do MMD dos TCs	01/2019	02/2019

b. Treinar as comissões dos TCs	02/2019	03/2019
c. Aplicar o MMD pelas comissões dos TCs	04/2019	06/2019
d. Designar as comissões de garantia	05/2019	05/2019
e. Treinar as comissões de garantia de qualidade	05/2019	05/2019
f. Realizar a garantia da qualidade	05/2019	08/2019
g. Consolidar os dados e produzir relatório	08/2019	10/2019
h. Produzir material gráfico – físico e digital	06/2019	10/2019
i. Divulgar os resultados consolidados	11/2019	11/2019
Estimular o compartilhamento de boas práticas identificadas na aplicação do MMD-TC	03/2018	12/2019
a. Definir estratégia de coleta das boas práticas	08/2018	12/2018
b. Regulamentar a coleta das boas práticas	12/2018	12/2018
c. Identificar boas práticas em 2018 e 2019	04/2019	08/2019
d. Divulgar os novos projetos no site da Atricon – QATC	02/2018	12/2019
Aprimorar as diretrizes e os indicadores de auditoria e de gestão de pessoas no Programa QATC, com vistas à estruturação, profissionalização e aprimoramento das carreiras técnicas no âmbito dos TCs.	03/2018	12/2018

4.2 – Rede InfoContas

OBJETIVO	FORTALECER A REDE INFOCONTAS POR MEIO DO FOMENTO À VIABILIZAÇÃO E TROCA DE DADOS, CONHECIMENTOS, TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS INERENTES À ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA, COM A FINALIDADE DE APERFEIÇOAR O CONTROLE EXTERNO.
-----------------	--

META 2018-2019	Alcançar pontuação média nacional de no mínimo de 3,2 em 100% dos indicadores do QATC específico (Informações Estratégicas para o Controle Externo) do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), até dezembro de 2019, utilizando como parâmetro a versão vigente em 2017
---------------------------------	--

Ação	Prazo	
	Início	Fim
a. Capacitar agentes de integração	04/2018	11/2019
b. Viabilizar a implantação de Laboratório de Informações Estratégicas	04/2018	12/2019
c. Viabilizar o Acesso / disponibilização de bases de dados	04/2018	11/2019
d. Implantar os Procedimentos / Padrões de comunicação	04/2018	12/2019
e. Realizar Oficinas para Compartilhar Tipologias e Boas Práticas	04/2018	10/2019
f. Disponibilizar Mecanismos de cooperação interinstitucional	07/2018	08/2019
g. Realizar e Divulgar Trabalhos Conjuntos	07/2018	08/2019

4.3 – ENCCLA: ações e metas são definidas em reuniões plenárias entre os participantes do fórum, sendo fixada, para 2018, a colaboração da ATRICON nas ações 1, 3, 4 e 6, devendo ser demonstrado o comparecimento de representante da ATRICON nas assembleias, reuniões, grupos de trabalho e execução das atividades de sua responsabilidade, conforme relatório previsto no Termo de Convênio:

Ação	Prazo	
	Início	Fim
Ação 1 Elaborar e aprovar Plano Nacional de Combate à Corrupção Proponente: MPF Coordenador: DRCI	2018	2018

<p>Coordenadores-Adjuntos: AGU e MPF</p> <p>Colaboradores: ABIN, ADPF, AJUFE, AMPCON, ANAPE, ANPR, ATRICON, BB, BCB, BNDES, CAIXA, Casa Civil/PR, Casa Civil/RS, CEP/PR, CGA/SP, CGA/SP, CGE/MG, CGM/Guarulhos, CGM/SP, CGU, CNMP, COAF, CONACI, CONCPC, CVM, FEBRABAN, MD, MDIC, MP/GO, MP/MA, MP/PR, MP/RJ, MP/RN, MP/RS, MP/SC, MPM, MPT, PF, PGE/RS, PGFN, PREVIC, RFB, SECONT/ES, SEGOV/PR, SENASP/MJSP, SPREV/MF, TCU, TSE.</p>		
<p>Ação 3 Elaborar diagnóstico e propor medidas visando fortalecer o combate às fraudes nos contratos de gestão da saúde pública Proponente: MPT Coordenador: MPT Colaboradores: AGU, AJUFE, AMPCON, ANAPE, ATRICON, CGA/SP, CGDF, CGE/MG, CGM/SP, CGU, COAF, CONACI, MP/PB, MP/PR, MP/RN, MP/RS, MP/SC, MP/SEGES, MP/SP, MPC/RS, MPF, PF, RFB, TCU.</p>	2018	2018
<p>Ação 4 Criar instrumentos para dar publicidade às notas fiscais emitidas para órgãos e entidades de todos os poderes na administração pública em todos os entes da federação Proponente: TCU Coordenador: TCU Coordenador-Adjunto: CGU Colaboradores: AGU, AMPCON, ATRICON, CADE, CGE/MG, CGM/SP, CONACI, MD, PM/MA, MP/PR, MPF, MP/RN, MP/RS, MP/SC, MP/SEGES, MPF, MPM, PF, RFB, TSE.</p>	2018	2018
<p>Ação 6 Consolidar a estratégia para fortalecer a Prevenção Primária da Corrupção Proponentes: CNMP e CGU Coordenadores: CNMP e CGU Coordenador-Adjunto: SEGOV/PR Colaboradores: ADPF, AGU, AJUFE, AMPCON, ANAPE, ANPR, ATRICON, BB, BCB, BNDES, Caixa, Casa Civil/RS, CGDF, CGE/MG, CGM/SP, CONACI, CVM, FEBRABAN, INSS, MD, MDIC, MP/GO, MP/MA, MP/PR, MP/RJ, MP/RN, MP/RS, MP/SC, MP/SEGES, MPF, MPM, MPT, PF, PREVIC, RFB, SEGOV/PR, SENASP/MJSP, TCU, TSE.</p>	2018	2018

4.4 – OLACEFS – as ações e metas para 2018/2019 são aquelas previstas no Planejamento Estratégico 2017/2022 da Entidade, disponível no sítio eletrônico <http://www.olacefs.com/plan-estrategico-2/>, devendo ser demonstrado o comparecimento de representante da ATRICON nas assembleias, reuniões, grupos de trabalho e execução das atividades de sua responsabilidade, conforme relatório previsto no Termo de Convênio.

4.5 – Promoção da defesa das competências, prerrogativas e interesses institucionais dos Tribunais de Contas do Brasil e do sistema de controle externo referem-se a toda e qualquer atuação junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, ao BIRD, à agenda em comum com a ONU (sustentabilidade), aos Tribunais Superiores (STF, STJ e TSE), ao Poder Legislativo federal (Senado e Câmara dos Deputados) e demais órgãos públicos federais com os quais os TRIBUNAIS DE CONTAS e a ATRICON se relacionam (CGU, Ministérios, STN, dentre outros), devendo ser demonstrado o comparecimento de representante da ATRICON nas assembleias, reuniões, grupos de trabalho e execução das atividades de sua responsabilidade, conforme relatório previsto no Termo de Convênio.

5 – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A fiscalização da execução das etapas do Convênio ficarão a cargo da Comissão Executiva do Plano de Trabalho, a ser instituída com 2 (dois) representantes indicados pela ATRICON e 3 (três) representantes indicados pela maioria simples dos TRIBUNAIS DE CONTAS partícipes.

A **ATRICON**, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do Convênio, prestará contas únicas e totais dos recursos repassados, devendo, no encerramento de cada exercício ou sempre que solicitado por qualquer dos partícipes, prestar contas únicas parciais dos projetos, atividades e recursos relacionados com o Convênio.

6 – DECLARAÇÃO E APROVAÇÃO

A ATRICON e os TRIBUNAIS DE CONTAS signatários do Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica declaram que o presente Plano de Trabalho encontra-se de acordo com a legislação em vigor.

- Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON
- Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
- Tribunal de Contas do Estado do Maranhão
- Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul
- Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
- Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

- Tribunal de Contas do Estado do Piauí
- Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
- Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
- Tribunal de Contas do Estado de Roraima
- Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
- Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
- Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
- Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro
- Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Brasília-DF, aos 05 de março de 2018.

MINUTA DE PARECER

EMENTA: 1. ADMINISTRATIVO: análise jurídica de convênio. Lei nº 8.666/93 (e legislação estadual, se houver). 2. Minuta de Termo de Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica entre os Tribunais de Contas do Brasil e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON. Desenvolvimento de projetos e atividades inerentes à integração, modernização e aprimoramento dos tribunais de contas e a defesa de prerrogativas, competências e interesses institucionais. Presença de interesse público concreto e convergente. Inexigibilidade. Equilíbrio entre os partícipes. Repasses financeiros e obrigações paritários. Ausência de finalidade lucrativa. 3. Plano de trabalho suficiente para os fins pactuados. 4. Presença dos requisitos e cláusulas necessários e obrigatórios. **Legalidade e legitimidade do Convênio.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de apreciação jurídica da Minuta do Termo de Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica e respectivo Plano de Trabalho, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Distrito Federal e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, visando ao desenvolvimento de projetos e atividades inerentes à integração, modernização e aprimoramento dos tribunais de contas e a defesa de prerrogativas, competências e interesses institucionais.

A minuta foi enviada pela Presidência desta Corte de Contas para a apreciação prévia obrigatória fixada pela legislação de regência.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. DA ANÁLISE JURÍDICA OBRIGATÓRIA

A minuta foi remetida a este órgão consultivo em atenção do disposto no art. 38, parágrafo único, combinado com o art. 116, ambos da Lei nº 8.666/93 e legislação estadual (se houver), bem como em atendimento ao próprio pacto (Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, inciso VIII).

2. DA MINUTA APRESENTADA

O convênio que se pretende firmar tem por objeto (Cláusula Primeira): “estabelecer a cooperação e a colaboração mútuas entre os TRIBUNAIS DE CONTAS e a ATRICON para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica e científica, visando ao fortalecimento da integração, modernização e aprimoramento dos Tribunais de Contas do Brasil, bem como à defesa de competências, prerrogativas e interesses institucionais”, especialmente no âmbito dos seguintes programas, projetos e atividades:

I - Programa Qualidade e Agilidade – QATC e Marco de Medição de Desempenho – MMD-TC;

II – Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo – Rede InfoContas;

III – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA;

IV – Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores – OLACEFS;

V – defesa das competências, prerrogativas e interesses institucionais dos Tribunais de Contas do Brasil e do sistema de controle externo junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, ao BIRD, à agenda em comum com a ONU (sustentabilidade), aos Tribunais Superiores (STF, STJ e TSE), ao Poder Legislativo federal (Senado e Câmara dos Deputados) e demais órgãos públicos federais com os quais os TRIBUNAIS DE CONTAS e a ATRICON se relacionam (CGU, Ministérios, STN, dentre outros).

Extrai-se da descrição do objeto que as ações, projetos e atividades a serem desenvolvidos pelos partícipes atendem ao interesse público, concretizado no cumprimento e aprimoramento dos órgãos de controle, conferindo maior efetividade ao exercício de suas competências e convergindo com o anseio social em ver a administração pública eficientemente controlada e transparente.

Nota-se que não há previsão de atuação corporativa ou pessoal dos membros e servidores das carreiras do controle externo na minuta analisada.

Os programas citados, de amplo e profundo conhecimento desta Corte, dos Tribunais de Contas e de toda a sociedade, já se encontram em execução, apresentando resultados positivos e de grande utilidade para as instituições que compõem o controle externo brasileiro, alcançando, ainda, jurisdicionados, organizações paraestatais e o cidadão, através da integração promovida pelas diversas atividades empreendidas no bojo desses programas.

Logo, legítima é a comunhão de esforços para que tais programas, projetos e atividades atinjam os objetivos a que se propõem.

Ademais, a defesa das competências, prerrogativas e interesses institucionais se mostra necessária e urgente, haja vista a ebulição legislativa e jurisprudencial vivenciada hodiernamente em relação aos temas afetos ao controle externo, inclusive com a extinção de um tribunal de contas dos municípios (TCM-CE).

Destaca-se que a ATRICON tem funcionado como elo entre os Tribunais de Contas estaduais e municipais e o TCU (auditorias coordenadas e grupos de trabalho específicos), órgãos da administração pública federal (MEC, MPOG, CGU, STN etc), organismos internacionais (OLACEFS, ONU, BID e BIRD) e nacionais (SEBRAE), promovendo a integração de forma mais dinâmica e eficaz.

Os Convênios são definidos como pactos de cooperação, colaboração, coordenação e parceria, sendo associados a uma relação de comunhão entre entidades da Administração Pública com outros organismos públicos ou privados, com ou sem fins lucrativos. Tais ajustes se notabilizam pela sintonia de escopos.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro define “*o convênio como forma de ajuste entre o Poder público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração*”.

Da mesma forma, José dos Santos Carvalho Filho estabelece que: “*consideram-se convênios administrativos os ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares, com vista a ser alcançado determinado objetivo de interesse público*”.

Maria Garcia qualifica os convênios como “*acordos de cooperação (todos os signatários têm atividades pré-ordenadas para o fim almejado) ou de colaboração (quando os signatários desenvolvem atividades-meio, preparatórias, auxiliares ou complementares da atividade estatal, para o objetivo comum)*” (In: GARCIA, Maria (Coord.). *Estudos sobre a Lei de Licitações e Contratos*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 231.)

No presente caso, identifica-se o convênio como de cooperação e colaboração.

Com efeito, observa-se das obrigações elencadas na Cláusula Segunda que há paridade na conjugação de esforços entre os partícipes, tanto em relação às obrigações de fazer pré-ordenadas e preparatórias (disponibilização de recursos humanos, equipamentos e locais, atividades de melhoria interna etc), quanto às obrigações de repassar recursos para a consecução do objeto pactuado, sendo certo que a ATRICON ingressará com a maior parcela individual de recursos,

Logo, não há posição de “concedente” e de “beneficiário” no presente convênio plurilateral, figurando todos os partícipes em situação de igualdade (reciprocidade de obrigações, de repasses de recursos e de benefícios).

Nesse sentido, Lucas Rocha Furtado esclarece que “*No convênio presume-se regime de mútua cooperação. [...] Assim, como condição para a existência do convênio, tem-se que seu objetivo deve representar objetivo comum das partes, o qual, uma vez atingido, possa ser usufruído por ambas*”. E o mesmo autor conclui: “*O convênio é firmado entre dois ou mais entes em vista do seu interesse comum, e apenas*

se suas respectivas expectativas individuais estiverem atendidas. Esse é o aspecto caracterizador do convênio. Tratando-se de interesses comuns e atendimento das expectativas individuais, não há que se falar em ‘melhor proposta’, mas apenas em rateio de custos e benefícios entre todos os partícipes”.

O regime jurídico aplicável é o fixado pelo art. 116 da Lei nº 8.666/93, que exige, para a celebração de convênio (§1º):

- a) a prévia aprovação do plano de trabalho;
- b) a identificação do objeto a ser executado;
- c) as metas a serem atingidas, as fases de execução;
- d) o plano de aplicação dos recursos financeiros e o cronograma de desembolso;
- e) a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das fases programadas.

O Plano de Trabalho, anexado à minuta do Convênio, também é analisado neste parecer, no item 3, abaixo, e contém todas as exigências da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O Convênio é por prazo determinado (01 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2019), podendo ser prorrogado por simples aditivo, se houver recíproco interesse na manutenção da atuação conjunta.

Além disso, o instrumento prevê, em sua Cláusula Terceira, que, quando do encerramento do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão apurados e devolvidos aos partícipes, em proporção à contribuição e repasses comprovadamente efetuados, sendo vedada a utilização dos valores em destinação diversa daquela estabelecida no pacto e no Plano de Trabalho.

Quanto à inexigência de licitação, despiciendo demonstrar que a ATRICON e os demais TRIBUNAIS DE CONTAS signatários são as únicas entidades nacionais que planejam, promovem, executam e são destinatários imediatos dos programas, projetos e atividades que compõem o objeto do Convênio, sendo inviável qualquer ideia de competição.

Os interesses são convergentes e os objetivos institucionais são comuns.

Assim, aplica-se o disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, devendo ser declarada a inexigibilidade para a assinatura do convênio.

3. DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho compõe-se da descrição das ações que serão empreendidas pelos partícipes durante a vigência do Convênio, apresentando os requisitos necessários para o cumprimento das disposições legais.

Vale mencionar, acerca dos programas, que:

A) QATC e MMD-TC:

O Programa de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, bem como o Marco de Medição de Desempenho das Cortes de Contas elaborado pela ATRICON em razão do mencionado QATC, enseja atividade que deve ser realizada de forma periódica.

Observadas as premissas apresentadas no convênio proposto e as ações a serem desenvolvidas conforme o Plano de Trabalho, desnecessária a análise pormenorizada da estrutura, da metodologia e da efetiva vantagem/utilidade da implantação do programa de avaliação de desempenho, já conhecidas e comprovadas (cf. Diagnóstico dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON, 2013b), publicado no final de 2013; atividades exitosas de aprimoramento, avaliação e desenvolvimento dos Tribunais de Contas; fases do MMD-TC já executadas).

O MMD-TC constitui-se em uma evolução do Diagnóstico dos Tribunais de Contas do Brasil, sendo enriquecido com o uso da abordagem metodológica e dos indicadores utilizados pelo *Supreme Audit Institutions – Performance Measurement Framework* (SAI-PMF), ferramenta em desenvolvimento pela INTOSAI. Tendo em conta que o SAI-PMF foi concebido para aplicação em entidades vinculadas ao modelo de Controladorias e Auditorias Gerais, percebeu-se a necessidade de uma convergência na construção do novo instrumento, para tirar partido da estrutura metodológica da ferramenta de referência, sem prejuízo, porém, da consideração estrita das peculiaridades do sistema brasileiro.

São várias as razões pelas quais se recomenda que os Tribunais de Contas procedam à avaliação mediante o MMD-TC, entre as quais se destacam:

- a) implementação das Diretrizes de Controle Externo da ATRICON, das Normas Brasileiras de Auditoria no Setor Público (NBASP) e das ISSAIs: identificar as oportunidades de melhoria e promover não só o uso das boas práticas de gestão e auditoria recomendadas pela INTOSAI, mas também o respeito aos princípios e às normas de auditoria do setor público no Brasil;
- b) demonstração do progresso, do valor e dos benefícios para a sociedade: medir e demonstrar aos interessados o progresso e os benefícios alcançados ao longo do tempo, bem como a maneira pela qual os Tribunais de Contas contribuem para o fortalecimento da gestão pública, a promoção da boa governança, o fomento da transparência e o combate à corrupção;
- c) medição do desempenho interno: adotar ou aprimorar os procedimentos para um melhor desempenho interno; e
- d) obtenção de apoio para as iniciativas de desenvolvimento de capacidades: demonstrar o compromisso com as mudanças e estabelecer parâmetros de desempenho.

B) Rede InfoContas:

A Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo – Rede InfoContas é o instrumento instituído pela ATRICON, IRB e as Cortes de Contas Brasileiras para que os Tribunais de Contas possam viabilizar e trocar dados, conhecimentos, técnicas e procedimentos inerentes à atividade de inteligência, com a finalidade de aperfeiçoar o controle externo, haja vista que as Cortes, de per si, não têm capacidade para selecionar e se manifestar tempestivamente sobre todas as ações que demandam recursos públicos.

A seleção do que é relevante exige a utilização da atividade de inteligência, considerada como um instrumento que possibilita, por meio de métodos e técnicas próprios, a coleta e a busca de dados e informações com vistas à produção de conhecimento estratégico para a tomada de decisão.

Todos os Tribunais de Contas Brasileiros, incluindo o TCU, aderiram à Rede e produzem conhecimento estratégico por meio das respectivas Unidades de Informações Estratégicas.

Além de otimizar a aplicação dos recursos das atividades de controle, a rede INFOCONTAS tem ajudado os Tribunais a se aproximarem das unidades de inteligência de outros órgãos públicos, facilitou a troca de conhecimentos estratégicos e a adoção de ações conjuntas para o combate à corrupção e ao desvio de recursos públicos.

As ações previstas no Plano de Trabalho visam a aprimorar e efetivar de forma perene a Rede INFOCONTAS.

C) ENCCLA:

Instituída em 2003, sob a coordenação do Ministério da Justiça, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) é formada por mais de 70 órgãos, dos três poderes da República, Ministérios Públicos e da sociedade civil que atuam, direta ou indiretamente, na prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. A Estratégia intensifica a prevenção a esses crimes porque soma a expertise de diversos parceiros em prol do Estado brasileiro¹. É da própria essência das Cortes de Contas a atividade diligente em prol da regular aplicação dos recursos públicos. Portanto, o combate à corrupção é um corolário direto da ação efetiva do controle externo.

As ações e metas são definidas em reuniões plenárias entre os participantes do fórum, sendo fixada, para 2018, a colaboração da ATRICON nas ações 1, 3, 4 e 6, devendo ser demonstrado o comparecimento de representante da ATRICON nas assembleias, reuniões, grupos de trabalho e execução das atividades de sua responsabilidade, conforme relatório previsto no Termo de Convênio.

¹ Trecho extraído da home page do Ministério da Justiça, disponível em: <<http://www.justica.gov.br>>

D) OLACEFS:

A OLACEFS – A Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores tem a ATRICON como membro associado, sendo o Tribunal de Contas da União o representante nacional com direito a voto, como dispõe sua carta constitutiva.² Em sintonia com o sistema de controle externo, compete à Organização o aprimoramento da fiscalização e utilização de recursos públicos.

As ações e metas para 2018/2019 são aquelas previstas no Planejamento Estratégico 2017/2022 da Entidade, disponível no sítio eletrônico <http://www.olacefs.com/plan-estrategico-2/>, devendo ser demonstrado o comparecimento de representante da ATRICON nas assembleias, reuniões, grupos de trabalho e execução das atividades de sua responsabilidade, conforme relatório previsto no Termo de Convênio.

E) Promoção da defesa das competências, prerrogativas e interesses institucionais dos Tribunais de Contas do Brasil e do sistema de controle externo:

A ampliação do papel institucional da ATRICON implicou uma atuação mais destacada em questões relacionadas aos interesses do controle externo. Destarte, temas relevantes passaram a desafiar, com maior frequência, todo o sistema Tribunal de Contas, cabendo à ATRICON, como elo entre todos os TRIBUNAIS, a representação nas esferas judicial, legislativa e administrativa, sendo tal papel aceito pelo STF, STJ, TCU, órgãos federais e entidades nacionais e internacionais.

As ações a serem promovidas referem-se a toda e qualquer atuação junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, ao BIRD, à agenda em comum com a ONU (sustentabilidade), aos Tribunais Superiores (STF, STJ e TSE), ao Poder Legislativo federal (Senado e Câmara dos Deputados) e demais órgãos públicos federais com os quais os TRIBUNAIS DE CONTAS e a ATRICON se relacionam (CGU, Ministérios, STN, dentre outros), devendo ser demonstrado o comparecimento de representante da ATRICON nas assembleias, reuniões, grupos de trabalho e execução das atividades de sua responsabilidade, conforme relatório previsto no Termo de Convênio.

Por fim, a fiscalização da execução das etapas do Convênio ficarão a cargo da Comissão Executiva do Plano de Trabalho, a ser instituída com 2 (dois) representantes indicados pela ATRICON e 3 (três) representantes indicados pela maioria simples dos TRIBUNAIS DE CONTAS partícipes.

A ATRICON, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do Convênio, prestará contas únicas e totais dos recursos repassados, devendo, no encerramento de cada exercício ou sempre que solicitado por qualquer dos partícipes, prestar contas únicas parciais dos projetos, atividades e recursos relacionados com o Convênio.

² Artigo 5, I do documento disponível em :< <http://www.olacefs.com/carta-constitutiva-olacefs-2/>>. São vinte e dois membros plenos, representando os respectivos países, cabendo-lhes todas as decisões adotadas pelo organismo internacional.

Assim, o plano de trabalho cumpre satisfatoriamente sua função, sendo suficiente para a conformação do convênio, motivo pelo qual se sugere, nesse parecer, a sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, tecidas as considerações supra, conclui-se que a Minuta do Termo de Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica entre os Tribunais de Contas do Brasil e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, para o desenvolvimento de projetos e atividades inerentes à integração, modernização e aprimoramento dos tribunais de contas e a defesa de suas prerrogativas, competências e interesses institucionais, está conforme os requisitos da legalidade, moralidade e economicidade, atendidas, ainda, as exigências da Lei nº 8.666/93, no que aplicável ao caso em tela.

É o Parecer.

_____, ___ de março de 2018.

Procurador do TCE